



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Instrução Normativa nº 117/2023

Estabelece o regulamento para a curricularização da extensão nos cursos de graduação no âmbito da Universidade Estadual de Goiás (UEG).

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e CONSIDERANDO:

1. o art. 207 da Constituição Federal Brasileira de 1988, que estabelece o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

2. o art. 43, inciso VII, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

3. o Plano Nacional de Educação para o decênio 2014/2024, aprovado pela Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014, que, em sua meta 12, estratégia 12.7, prevê a designação de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande permanência social;

4. a Resolução CNE/CES n. 7, de 18 de dezembro de 2018, que, em seu art. 4º, prevê que as atividades de

extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos;

5. a Resolução CsU n. 1060, de 28 de setembro de 2022, que aprova o Regulamento das Diretrizes básicas para a estrutura curricular e para as disciplinas de Núcleos Livre, Comum e Modalidade dos cursos de graduação no âmbito da Universidade Estadual de Goiás;

6. a Resolução CsU n. 990, de 19 de março de 2021, que estabelece as diretrizes para a curricularização da extensão nos cursos de graduação da Universidade Estadual de Goiás (UEG);

7. as Instruções Normativas UEG n. 86/2020 e n. 12/2021, que estabelecem o processo de elaboração e de implantação das novas matrizes curriculares e os projetos pedagógicos dos cursos (PPC) de graduação da UEG a partir de 2021;

8. as Instruções Normativas n. 09/2021 (SEI n. 000023591698) e n. 01/2022 (SEI n. 000017835417), que passaram a denominar-se, respectivamente, Instrução Normativa n. 98/2021 e n. 103/2022, por força da Portaria n. 240, de 16 de março de 2022 (SEI n. 000028389343), as quais definem procedimentos adicionais para a curricularização da extensão nos cursos de graduação da UEG;

9. a Nota Técnica n. 3/2022 - UEG/PRGRAD-06590, que estabelece o formato e as informações constantes no Histórico Escolar Digital dos cursos de graduação no âmbito da Universidade Estadual de Goiás;

10. a Portaria n. 710/2022 - UEG, que designa docentes para comporem o grupo de trabalho responsável pela elaboração da minuta da nota técnica com orientações complementares das atividades curriculares de extensão (ACE) e

componentes curriculares de extensão (CCE) da Universidade Estadual de Goiás;

11. a Resolução CsU n. 1075, de 30 de novembro de 2022, que institui a Política de Extensão da Universidade Estadual de Goiás;

12. a Resolução Bicameral CEAE/CG n. 001 de 16 de outubro de 2023, que dispõe sobre o aproveitamento de carga horária cumprida no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) e no Programa de Educação Tutorial (PET), para serem creditadas como atividades de extensão; e

13. a necessidade da articulação de espaços para produção de processos de ensino/aprendizagem que incorporem a curricularização da extensão no cotidiano da UEG,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o regulamento para a curricularização da extensão nos cursos de graduação no âmbito da Universidade Estadual de Goiás (UEG), de acordo com a Resolução CsU n. 990/2021, nos termos do Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 2º Convalidar os atos e as orientações realizadas em relação às Atividades Curriculares de Extensão (ACE) até a presente data, que estejam em conformidade com a Nota Técnica n. 4/2022 (SEI n. 000028004503), em que os Institutos Acadêmicos orientam os procedimentos para a implementação da curricularização da extensão nos cursos de graduação da UEG, Processo SEI n. 202200020004101.

Art. 3º Revogar a Instrução Normativa n. 111/2022, que aprova o regulamento para a curricularização da extensão nos cursos de graduação no âmbito da Universidade Estadual de Goiás.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual de Goiás, 12 de dezembro de 2023.

PORF. ANTÔNIO CRUVINEL BORGES NETO
Reitor da Universidade Estadual de Goiás

ANEXO ÚNICO
REGULAMENTO PARA A CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NOS
CURSOS DE GRADUAÇÃO NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
GOIÁS

CAPÍTULO I
ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 1º A carga horária total obrigatória para o cumprimento das atividades de extensão nos cursos de graduação da Universidade Estadual de Goiás (UEG) deve constar nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC), definida a critério dos Institutos Acadêmicos, Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) e Colegiados de Curso, respeitando as normas da UEG e a legislação vigente, a partir de 2 (duas) categorias não excludentes:

I - Atividades Curriculares de Extensão (ACE), com lançamento a ser definido nas disciplinas;

II - Componente Curricular de Extensão (CCE), na forma de ações cadastradas no sistema acadêmico de extensão, conforme modalidades previstas na Política de extensão da UEG,

Resolução CsU n. 1.075 de 30 de novembro de 2022.

§ 1º A carga horária total obrigatória será integralizada na matriz curricular do PPC e constará do histórico escolar dos cursos de graduação da UEG.

§ 2º A carga horária destinada à ACE e/ou ao CCE deve, necessariamente, ser planejada e realizada com o propósito de aprimorar a formação do discente e o perfil profissional dos egressos.

§ 3º A ação de extensão em que o discente for cadastrado como participante não será creditada para fins de integralizar a carga horária de curricularização da extensão.

§ 4º A carga horária da ação de extensão na qual o discente for cadastrado como participante poderá ser contabilizada em atividades complementares (AC), em conformidade com o PPC e com as normas vigentes da UEG.

Art. 2º São consideradas ações de extensão as atividades que envolvam diretamente as comunidades externas à UEG e que estejam vinculadas à formação do discente.

§ 1º A atividade curricular que tenha como público alvo, exclusivamente, os membros da comunidade acadêmica da UEG, não será reconhecida como extensão.

§ 2º As ações de extensão deverão envolver a participação ativa de discentes matriculados em cursos de graduação da UEG na equipe de trabalho.

Art. 3º As atividades de inserção curricular da extensão, seja ACE e/ou CCE, serão creditadas se envolver o público externo e o discente desempenhar atuação protagonista, executando a ação sob a supervisão do docente.

Parágrafo único. O protagonismo do discente deve ser entendido como uma ação coletiva, consignada no trinômio discente-docente-comunidade, com o envolvimento de uma proposta político-pedagógica orientada pela construção da cidadania e pela redução das desigualdades, desde o planejamento até a elaboração de relatórios com os resultados obtidos pelo desenvolvimento da ação.

Art. 4º Os cursos de graduação da UEG deverão planejar e aprovar atividades de inserção curricular da extensão que envolvam o protagonismo do discente e o seu aprendizado, numa perspectiva multi, inter e transdisciplinar com impacto em sua formação.

Art. 5º As atividades dos componentes curriculares estágio obrigatório, trabalho de curso ou trabalho de conclusão de curso e atividades complementares, previstas no PPC, não poderão ser creditadas como curricularização de extensão, vedada a sobreposição de horas.

Parágrafo único. As atividades de estágio não-obrigatório, que atendam aos princípios da extensão, poderão ser aproveitadas como CCE, conforme RICEEx, vedada a sobreposição de horas.

Art. 6º As horas de atividades desenvolvidas no PIBID ou PET podem ser aproveitadas parcialmente pelos discentes, com limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da carga horária cursada nos referidos programas.

Parágrafo único. A carga horária do PIBID e PET computada para a curricularização da extensão não poderá ser aproveitada para outros componentes curriculares.

CAPÍTULO II DO COMPONENTE CURRICULAR DE EXTENSÃO (CCE)

Art. 7º O NDE e o colegiado do curso poderão optar

por oferecer atividades de extensão nas seguintes modalidades:

- I - Programas;
- II - Projetos;
- III - Cursos;
- IV - Eventos; e
- V - Oficinas.

§ 1º Para o desenvolvimento de CCE por meio de convênios, a Câmara de Extensão e Assuntos Estudantis deverá emitir parecer pedagógico prévio, antes da assinatura do termo.

§ 2º A carga horária total de CCE solicitada na ação de extensão será analisada e deliberada pela Câmara de Extensão e Assuntos Estudantis.

§ 3º Para que os CCE sejam desenvolvidos ao longo do percurso acadêmico do discente no curso, o RICEX deverá normatizar a carga horária das atividades que serão realizadas em cada período da matriz curricular do curso.

Art. 8º As atividades de extensão desenvolvidas nos programas, projetos, cursos, eventos e oficinas de extensão curricularizadas devem observar os princípios previstos na política de extensão da UEG, nos termos da Resolução CsU n. 1.075 de 30 de novembro de 2022.

Art. 9º Na modalidade de CCE, antes do envio da proposta no sistema acadêmico de extensão, o proponente deverá encaminhá-la à coordenação de curso, que a enviará ao Instituto Acadêmico para análise e deliberação, conforme fluxo de apresentação de ação de extensão estabelecido em edital pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis.

Parágrafo único. Os Institutos Acadêmicos encaminharão aos proponentes a ata contendo a deliberação

referente às propostas de ações extensionistas para fins de legalidade do processo de submissão da proposta no sistema acadêmico de extensão da UEG.

Art. 10. Somente os docentes efetivos da UEG poderão coordenar todas as modalidades de ações de extensão, incluindo ações com carga horária de CCE, conforme Regulamento das Atividades Acadêmicas dos Docentes do Quadro Permanente da UEG.

Art. 11. Os docentes coordenadores de ações de extensão supervisionarão as atividades desenvolvidas pelos discentes ao longo da sua execução.

Art. 12. A carga horária de extensão de CCE desenvolvida em outras IES poderá ser aproveitada desde que a mesma seja solicitada pelo discente à coordenação setorial do curso, a qual deliberará em conformidade com as normas vigentes da UEG.

§ 1º O aproveitamento da carga horária será registrado pela coordenação setorial do curso no sistema acadêmico da graduação.

§ 2º O limite máximo de carga horária que poderá ser aproveitada deve constar nos RICEX de cada curso.

§ 3º Só será admitido o aproveitamento da carga horária de ação extensionista desenvolvida em outra IES durante o período de vinculação do discente em curso de graduação da UEG.

§ 4º O aproveitamento ao qual se refere o caput somente será válido para os casos em que a matriz prevê CCE.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO (ACE)

Art. 13. O NDE e colegiado do curso definirão as disciplinas que terão ACE e as respectivas cargas horárias dentro da disciplina, e essa escolha deve constar no Regulamento de Inserção Curricular da Extensão (RICEEx) como anexo da matriz curricular do PPC, sendo encaminhadas, respectivamente, para análise e deliberação do Instituto Acadêmico e em sessão bicameral da Câmara de Extensão e Assuntos Estudantis e Câmara de Graduação.

§ 1º Somente serão homologadas ACE em disciplinas que possuam essa previsão no PPC do curso.

§ 2º A relação das disciplinas com ACE constará no RICEEx e este será um Anexo do PPC.

§ 3º Compete aos coordenadores setoriais de curso, na definição do horário de aulas, atentar para o tempo necessário ao cumprimento da carga horária das ACE.

§ 4º O docente substituto poderá desenvolver Atividades de Curricularização da Extensão (ACE), quando previstas no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), que compõem a carga horária de disciplinas, de acordo com a carga horária modulada e devidamente aprovada pelos Institutos Acadêmicos.

Art. 14. Definida a matriz curricular do PPC e RICEEx, com ACE, o colegiado do curso deverá propor as atividades de extensão disciplinar e/ou interdisciplinar em sua concepção e operacionalização.

Parágrafo único. A matriz curricular do PPC com ACE deve ser considerada para todas as representações do curso, uma vez que as atividades deverão ser ministradas em todas as localidades de oferta.

Art. 15. Caberá aos NDE e aos coordenadores

setoriais dos cursos acompanhar e avaliar as ACE de seus próprios cursos, previstas nos respectivos RICEX/PPC.

Parágrafo único. Caberá aos NDE elaborar um instrumento de avaliação das ACE.

Art. 16. Uma vez deliberadas as ACE em sessão conjunta das Câmaras de Extensão e Assuntos Estudantis e de Graduação, o Instituto Acadêmico será comunicado para as devidas inserções no PPC e para outros encaminhamentos cabíveis.

Art. 17. As ACE deverão ser registradas pelo docente no sistema acadêmico da graduação como atividades da disciplina em que estiver inserida.

§ 1º Cada ACE deverá ser descrita no plano de extensão da disciplina.

§ 2º A reprovação em disciplina implica em não aproveitamento da ACE pelo discente.

Art. 18. A carga horária, a frequência dos discentes e as ações das ACE deverão ser registradas em campo específico no sistema acadêmico da graduação.

§ 1º As ações das ACE deverão ser acompanhadas pelo docente, pelo coordenador setorial do curso e pelo próprio discente, em seus respectivos sistemas acadêmicos.

§ 2º Os docentes das disciplinas com ACE são os responsáveis pelas atividades desenvolvidas pelos discentes.

Art. 19. Independentemente da existência ou não de ACE, a disciplina cursada na UEG ou em outra IES será aproveitada integralmente.

§ 1º O aproveitamento da carga horária será registrado pela coordenação setorial do curso no sistema de gestão acadêmica da graduação.

§ 2º Só será admitido o aproveitamento da carga horária de ação extensionista desenvolvida durante o período de vinculação do discente em seu curso de graduação na UEG ou em outra IES.

CAPÍTULO IV DO REGULAMENTO DE INSERÇÃO CURRICULAR DA EXTENSÃO (RICEx)

Art. 20. Os colegiados dos cursos de graduação ofertados pela UEG deverão, obrigatoriamente, elaborar o Regulamento de Inserção Curricular da Extensão no curso (RICEx), o qual deve ser analisado e deliberado no âmbito do Instituto Acadêmico, devendo constar:

I - o total da carga horária mínima exigida para a integralização das atividades curriculares de extensão na matriz curricular prevista no PPC;

II - a soma da carga horária parcial das atividades curriculares de extensão (ACE) que o discente deverá realizar em cada semestre letivo do curso;

III - as ações necessárias para integralização da carga horária de inserção curricular da extensão pelo discente, conforme as especificidades do curso, no decorrer da graduação na UEG, nos ambientes externos à UEG, sem interferir nos horários das outras atividades/componentes/disciplinas do curso;

IV - o detalhamento das atividades extensionistas que serão realizadas como ACE e/ou CCE;

V - como será a forma de integralização das ACE

e/ou CCE;

VI - as formas de atendimento aos discentes com deficiência nas atividades de inserção curricular da extensão (ACE e/ou CCE);

VII - outras orientações específicas e necessárias à realização das atividades de inserção curricular da extensão (ACE e/ou CCE);

VIII - o Plano de Extensão da Disciplina com ACE, o qual deverá conter:

a) a carga horária total da ACE;

b) conteúdos com quais se articula;

c) objetivos;

d) comunidade externa envolvida;

e) metodologia;

f) recursos necessários;

g) cronograma; e

h) a forma de avaliação do discente na ACE.

IX - a ACE poderá ser desenvolvida de formas diferenciadas em cada representação do curso, respeitadas as especificidades locais, desde que previstas e detalhadas no plano de extensão da disciplina;

X - o limite mínimo e máximo de carga horária a ser aproveitada de cada CCE.

Art. 21. O colegiado do curso que fizer a opção por CCE deverá criar oportunidades para os discentes cumprirem a carga horária obrigatória de extensão.

Art. 22. Os registros das atividades de inserção curricular da extensão (ACE e/ou CCE) deverão atender as normativas da UEG.

Art. 23. O RICEX, elaborado e aprovado no colegiado do curso de graduação, deverá ser encaminhado para aprovação no âmbito do Instituto Acadêmico e posteriormente homologado em sessão conjunta das Câmaras de Extensão e Assuntos e de Graduação, e em seguida ser anexado ao PPC.

Parágrafo único. As alterações no RICEX deverão obedecer o rito estabelecido no *caput*.

Art. 24. Os casos omissos no RICEX serão analisados e deliberados pelos Institutos Acadêmicos.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O discente acompanhará a carga horária de curricularização de extensão (ACE e/ou CCE) cumprida ao longo do curso, por meio do histórico escolar.

Art. 26. A carga horária de curricularização de extensão excedente poderá ser computada como carga horária de Atividades Complementares (AC).

Art. 27. As ACE e CCE não poderão ser realizadas a

distância ou mediadas por tecnologias.

§1º Os cursos de graduação da UEG ofertados integralmente na modalidade a distância deverão realizar ACE E CCE presencialmente, conforme previsto no art. 9º da Resolução CNE/CES n. 07/2018.

§2º Não poderão ser ofertadas disciplinas com ACE no Programa de Ensino e Aprendizagem em Rede - PEAR.

Art. 28. Os cursos de graduação ofertados na modalidade a distância deverão prever a realização de atividades de extensão em região compatível com o polo presencial ao qual o discente estiver matriculado.

Art. 29. Os Institutos Acadêmicos deverão acompanhar e avaliar a implementação da curricularização da extensão na UEG, em suas respectivas atribuições estatutárias e regimentais, e poderão, a qualquer tempo, propor normas e procedimentos complementares para a sua efetivação.

Art. 30. A Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis, a Pró-Reitoria de Graduação e os Institutos Acadêmicos deverão avaliar a implantação da curricularização da extensão na UEG, após a conclusão do primeiro ciclo da matriz curricular.

Art. 31. A Coordenação de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis da UEG será a instância administrativa responsável pelo acompanhamento do processo de implantação da curricularização da extensão na UEG.

Art. 32. O Sistema Acadêmico da Graduação deverá gerar relatórios analíticos, para que as coordenações de curso de graduação e Institutos Acadêmicos da UEG possam acompanhar o cumprimento da carga horária de curricularização pelos discentes.

Art. 33. Na criação de novos cursos, as atividades de inserção curricular da extensão (ACE e/ou CCE) deverão ser deliberadas no colegiado de curso e homologadas pelas Câmaras de Extensão e Assuntos Estudantis e de Graduação.

Art. 34. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis e pela Pró-Reitoria de Graduação, em suas respectivas atribuições regimentais e estatutárias.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO, Reitor (a)**, em 10/01/2024, às 17:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **54716010** e o código CRC **DA6BAE36**.



Referência:
Processo nº 202200020008559



SEI 54716010